



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ



PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

GABINETE DA VEREADORA

GISELLE MARIA FAÇANHA DA MATA RODRIGUES

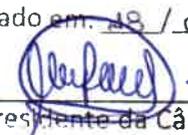
ENVIADO ÀS COMISSÕES

11 / 08 / 2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 073 / 2025

Câmara Municipal de Aquiraz
Aprovado em: 18 / 08 / 2025


Presidente da Câmara

Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação de profissionais da educação da rede pública municipal para o enfrentamento da violência contra a mulher e sobre a abordagem do tema nas reuniões escolares com pais e responsáveis.

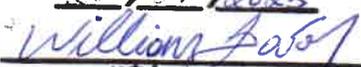
EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

A VEREADORA abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação continuada de professores, diretores, coordenadores pedagógicos, cuidadores e demais profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, com foco na prevenção, identificação e enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2º A capacitação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I – Tipos e ciclos da violência contra a mulher;

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo
18 / 08 / 2025

William Lavor

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

- II – Aspectos legais da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e demais legislações pertinentes;
- III – Formas de acolhimento e encaminhamento das vítimas de violência;
- IV – Estratégias pedagógicas para promoção da igualdade de gênero e cultura de paz;
- V – Construção de ambiente escolar seguro e inclusivo.

Art. 3º A capacitação será promovida pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Gabinete da Primeira Dama, a Secretaria de Trabalho e Assistência Social, Conselho Tutelar e outros órgãos ou entidades especializadas.

§1º A capacitação ocorrerá, preferencialmente, durante os encontros de formação continuada do calendário escolar, podendo incluir seminários, palestras, oficinas ou cursos online.

§2º A formação deverá ser oferecida, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 4º O conteúdo da capacitação poderá ser elaborado em parceria com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, Procuradoria Especial da Mulher, Câmara Municipal, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e entidades com reconhecida atuação na temática de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 5º As unidades escolares da rede pública municipal deverão incluir, obrigatoriamente, ao menos uma vez por ano, nas reuniões gerais com pais e responsáveis, o debate e a conscientização sobre a violência contra a mulher, suas formas de manifestação, canais de denúncia e o papel da família na prevenção.

Parágrafo único. A abordagem do tema poderá ser realizada por meio de palestras, exibição de vídeos, distribuição de materiais informativos ou outros formatos acessíveis e adequados à comunidade escolar.

Art. 6º O Município poderá celebrar convênios e parcerias para garantir a implementação das ações previstas nesta Lei, inclusive com órgãos estaduais e federais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e representa um desafio estrutural da sociedade brasileira. A escola, como espaço privilegiado de formação cidadã, deve estar preparada para reconhecer os sinais de violência e atuar de forma preventiva e acolhedora.

Capacitar os profissionais da educação é essencial para que saibam identificar, acolher e encaminhar situações de violência, tanto envolvendo as famílias dos alunos quanto as próprias profissionais da rede escolar, que muitas vezes também são vítimas. Além disso, o debate sobre igualdade de gênero deve ser transversal ao projeto pedagógico escolar, combatendo a reprodução de estereótipos e naturalizações da violência.

A presente proposta está em consonância com os princípios da Lei Maria da Penha, especialmente o Art. 8º, que prevê a promoção de campanhas educativas e programas de capacitação.

Com a aprovação desta Lei, o Município de Aquiraz avança na construção de uma rede de proteção eficiente e humanizada, aliando educação, prevenção e cidadania.

Além da formação dos profissionais, é fundamental envolver a comunidade escolar no enfrentamento à violência de gênero. A presença das famílias no ambiente escolar é uma oportunidade estratégica para promover informação e reflexão. Incluir o tema nas reuniões gerais contribui para quebrar o ciclo de silêncio, fortalecer as redes de apoio e estimular uma cultura de respeito e proteção às mulheres.



PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, 22 DE JULHO DE 2025.



GISELLE MARIA FAÇANHA DA MATA RODRIGUES
VEREADORA – 2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA